



CONCURSO PÚBLICO DE PATO BRANCO/PR **EDITAL Nº 027/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, **ROBSON CANTU**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 003/2024 de Abertura do Concurso Público de Pato Branco – PR, de 07 de fevereiro de 2023 e sua retificação pelo Edital nº 007/2024;

Considerando o Edital nº 024/2024 de Convocação da Prova Prática de Procurador Jurídico;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - O espelho conforme Anexo I da prova Dissertativa, conforme estabelecido do Edital de Abertura nº 003/2024, do Concurso Público do Município de Pato Branco/PR, de acordo com anexo deste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, Paraná, 06 de maio de 2024.

ROBSON CANTU

Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR

ANEXO – ESPELHO DA PROVA DISSERTATIVA DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

| |
|---|
| RESPOSTA ESPERADA PARA O PARECER JURÍDICO |
|---|

PARECER JURÍDICO Nº 033/2024

INTERESSADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO ALFA

ASSUNTO: MEDIDAS DE EVACUAÇÃO DOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL

EMENTA: “EVACUAÇÃO DOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA PROPRIEDADES PARTICULARES. ARTIGO 5º, INCISO XXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE. REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA. PREVISÃO DE INDENIZAÇÃO ULTERIOR APENAS EM CASO DE DANO. POSSIBILIDADE”.

1) Relatório:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico elaborada pelo Sr. Prefeito, tendo em vista evacuar os pacientes do hospital municipal para propriedades particulares em detrimento de uma inevitável enchente que irá acometer o Município Alfa.

Diante disso, elaborou os questionamentos constantes na “Solicitação de Parecer Jurídico nº 033/2024”.

De antemão, pode-se afirmar que é possível que o Prefeito realize a evacuação da forma pretendida, mediante Requisição Administrativa, conforme se analisará a seguir.

2) Fundamentação:

De acordo com o inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”.

Sendo assim, é plenamente possível que o Prefeito determine que os pacientes internados no hospital municipal sejam levados para os imóveis desocupados no Bairro “Topo do Mundo”.



A modalidade de intervenção adequada para promover a evacuação pretendida pelo Chefe do Executivo é a “Requisição Administrativa”, que é aquela prevista no artigo constitucional previamente citado.

Ainda, conforme se extrai da própria redação constitucional, a indenização é devida somente se houver dano, ocorrendo em um momento posterior.

Portanto, por força de dispositivo da própria Constituição Federal, pode o Prefeito levar os pacientes aos imóveis desocupados.

3) Conclusão:

Diante do exposto, observa-se que é plenamente possível que o Prefeito, com base no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, promova a Requisição Administrativa dos imóveis particulares desocupados, a fim de que esses abriguem os pacientes do hospital municipal que será atingido pela inundação.

Ademais, extrai-se que a indenização não deve ser feita de maneira prévia, mas sim (e apenas) se houver dano, de forma ulterior.

É o parecer.

À consideração da autoridade superior.

Município Alfa, 9 de maio de 2024.

Procurador do Município.

CONTEÚDO EXIGIDO: 2. Direito Administrativo: [...] Intervenção do Estado na propriedade. [...] Formas de intervenção estatal na propriedade. Limitação administrativa. Servidão administrativa. Tombamento. Ocupação temporária. REQUISICÃO ADMINISTRATIVA.

Item 10.3.7 do Edital: O Parecer Jurídico deverá conter no mínimo 10 linhas e no máximo 20 linhas.



ESPELHO/PADRÃO DE RESPOSTA DA PEÇA PROCESSUAL

1) **ENDEREÇAMENTO:** *EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*

2) **APRESENTAÇÃO E ESTRUTURA TEXTUAL**

3) **FUNDAMENTAÇÃO:**

a) **Qualificação:**

Peça: **SUSPENSÃO DE LIMINAR (§ 1º do artigo 12 da Lei nº 7.347 de 1985).**

Qualificação da Fazenda Pública com a devida fundamentação legal de representação do ente (inciso III do artigo 75 do CPC).

b) **Breve relato dos fatos:**

Mencionar as circunstâncias fáticas e o deslinde processual até o presente momento.

c) **Cabimento:**

Nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei da Ação Civil Pública: “*A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, PODERÁ O PRESIDENTE DO TRIBUNAL A QUE COMPETIR O CONHECIMENTO DO RESPECTIVO RECURSO SUSPENDER A EXECUÇÃO DA LIMINAR, EM DECISÃO FUNDAMENTADA, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato*”.

No caso em comento, deve o candidato explicar o cabimento da contracautela perante o STF, uma vez que, tendo em vista que a matéria objeto de discussão é eminentemente constitucional (saúde pública - artigo 196 da Constituição Federal), o Tribunal competente para julgar eventual recurso interposto contra a decisão do Tribunal de Justiça seria o Supremo Tribunal Federal.

Diante disso, à luz do artigo 102 da Constituição Federal c/c o § 1º do artigo 12 da Lei da Ação Civil Pública, chega-se à derradeira conclusão de que compete ao Presidente do Supremo Tribunal Federal analisar o pedido de suspensão.

Ainda, sabe-se que o pedido de suspensão cabe em todas as hipóteses em que se concede provimento de urgência contra a Fazenda Pública ou quando a sentença contém efeitos imediatos, por ser impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo.

Sempre que se concede uma ‘cautela’ contra o Poder Público, se admite, em contrapartida, uma contracautela. O pedido de suspensão é, pois, a contracautela que se confere à Fazenda Pública.

Portanto, diante da liminar concedida no bojo dos autos de nº 1234567-89.2024.1.23.4567 (*mov. 14.1*), verifica-se plenamente cabível o pedido de suspensão de liminar, razão pela qual o candidato deve requerer o recebimento e o processamento do presente pedido de suspensão, a fim de se retirar a eficácia da antecipação de tutela concedida.

d) **Grave lesão à saúde e à economia pública:**

O candidato deve explorar a impossibilidade de o Município Beta custear os medicamentos sem prejudicar outras áreas da saúde, uma vez que o remédio custaria R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês, para todos os associados (*mov. 1.5*).

Além disso, pode-se demonstrar que o custo do medicamento implicaria na interrupção de 10 (dez) leitos de UTI (*mov. 1.13*), além do comprometimento de outras áreas da saúde.

Ainda, deve elaborar parte da fundamentação no sentido de que a prévia interposição de recurso não impede que o Tribunal analise o pedido de suspensão, tendo em vista sua natureza político-jurídica.

Nesse íterim, deve abordar que a análise feita pelo Tribunal é meramente acerca da possibilidade de grave lesão, tendo em vista a natureza da contracautela.

Ainda, o pedido de suspensão é apreciado com fulcro em juízo de conveniência e oportunidade do Presidente da Corte que exerce atividade eminentemente política avaliando a potencialidade lesiva da medida concedida e deferindo-a em bases extrajurídicas.

Não há exame de mérito da ação, nem questiona a juridicidade da medida acatada, é com discricionariedade própria de juízo de conveniência e oportunidade que a Presidência avalia o pedido de suspensão.

Com base nisso, e, havendo provas suficientes da irremediável lesão à saúde e à economia pública, deve o candidato pleitear pela concessão da suspensão de liminar, a fim de ver subtraída a eficácia da antecipação de tutela concedida no *mov. 14.1* dos autos epigrafados.

e) **Dos requisitos para a concessão da contracautela (artigo 300 do CPC):**

O candidato deve explorar os requisitos para a concessão da suspensão de liminar, que são, sabidamente, os mesmos para a obtenção de uma tutela de urgência.

Nesse compasso, deve o candidato abordar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Nos termos da contracautela, há de se apresentar a plausibilidade do direito invocado e a urgência na concessão da medida.

Dentre os argumentos possíveis (no que tange à urgência), pode se demonstrar a urgência da iminência da grave lesão à saúde, tendo em vista que o cumprimento da liminar importaria na interrupção de 10 leitos de UTI.

Já sobre a plausibilidade do direito invocado, é possível apresentar que, em que pese a Constituição Federal assegure o direito à saúde aos cidadãos, é certo que isso não pode ser realizado sem planejamento orçamentário pela Fazenda Pública, justamente pelo fato de que o Gestor Público, no momento de elaborar seu planejamento financeiro, realiza escolhas trágicas.

Pode ser aprofundado o tema da “reserva do possível”, tão afeto aos temas que envolvem a Fazenda Pública, ainda mais quando essa reserva está comprovada no bojo dos autos (dificuldade financeira e chance de gerar lesão à própria prestação de saúde pelo município).

Aliás, tendo em vista a previsão editalícia sobre a competência “Mandado de Segurança” (e a similaridade entre as contracautelas da suspensão de liminar com a suspensão de segurança), qualquer argumentação trazida pelo candidato, advindo da Lei Federal nº 12.016 de 2009, será considerada para fins de pontuação.



4) DOMÍNIO DO RACIOCÍNIO JURÍDICO (LÓGICA FORMAL OU ARGUMENTAÇÃO)

5) REQUERIMENTOS

Deve o candidato fazer o requerimento de praxe para o pleito de suspensão de liminar, qual seja: pugnar pelo deferimento da suspensão da eficácia da liminar até o trânsito em julgado da ação principal.

Exemplo:

“Ante o exposto, o Município Beta requer seja DEFERIDA A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, no mov. 14.1, dos Autos de nº nº 1234567-89.2024.1.23.4567, que determinou o fornecimento do medicamento “XYZ” para os 25 (vinte e cinco) associados da Associação Municipal dos Portadores de Doença Rara “ZYX”, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA REFERIDA AÇÃO”.

6) FINAL: apontamentos indicativos de **data e local** para o representante processual apor sua **assinatura**.

Local, data.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

CONTEÚDO EXIGIDO:

1 Direito Constitucional: CONSTITUIÇÃO. Poder Constituinte, Hierarquia das normas jurídicas. Controle da constitucionalidade. Classificação das normas constitucionais quanto à eficácia. Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais. Regime federativo. Intervenção federal. Competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Discriminação de rendas. Da repartição das rendas tributárias. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Poder Legislativo. Processo legislativo. Normas orçamentárias. Poder Executivo: atribuições. Administração Pública. Poder Judiciário. Ordem econômicofinanceira e social. Servidores Públicos: aposentadoria, pensão, estabilidade, estágio probatório, disponibilidade.

[...] **5 Direito Civil e Processual Civil:** Aplicação e interpretação das normas jurídicas. Princípios. Personalidade. Capacidade jurídica. Pessoas jurídicas. Domicílio. Bens. Fatos e atos jurídicos. Vícios, dos atos jurídicos. Ineficácia. Condição, termo e modo. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Contratos. Requisitos. Espécies. Compra e venda mercantil. Prestação de Serviços. Locação. Natureza jurídica da ação. Direito de ação e condições para o seu exercício. Classificação 14/17 das ações. Função jurisdicional. Atos processuais. Forma, tempo, prazos e nulidade. Processo e procedimento. Conceito e espécies. Recursos. Conceito, classificação, requisitos e efeitos. Mandado de Segurança. Ação popular. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** Lei Federal nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997. Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.